

RESOLUÇÃO Nº 91/99

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela SEIVAL ARATU PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 7.271, de 01 de abril de 1998 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, em 75% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de pisos e revestimentos cerâmicos realizadas pela SEIVAL ARATU PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., localizada no município de Candeias, neste Estado e inscrita no CAD-ICMS sob o código de atividade econômica nº 2641-7/02, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.271, de 01.04.99.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA

Presidente